

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/2020-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO (SMF) VISANDO A MIGRAÇÃO AO MERCADO LIVRE DE ENERGIA (ACL).

Aos 08 dias do mês de outubro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente em Exercício ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**, portador da cédula de identidade nº 7540584-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 039.053.929-50 e por seu **Diretor de Engenharia e Manutenção ANDRÉ CASSANTI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 32.662.194-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 311.317.128-89, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **18.155.956-0**, Dispensa de Licitação nº. 20652/2020-APPA, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 07 de outubro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida em Schroeder/SC, Rua Erich Froehner, Nº 2400, Bairro Schroeder I, CEP: 89.275-000, Fone: (47) 3054-0123- (47) 98832-1052, inscrita no CNPJ/MF nº 11.125.097/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO QUERINO**, Cédula de Identidade nº.3.028.217-9 e CPF nº. 035.721.729-26, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2020-APPA, por 3 (três) meses, contados a partir do dia 02 de outubro de 2021, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 02 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1369 / 3420-1123

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
 - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
 - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
 - (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
 - (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
 - (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 08 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por
ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI
039.053.929-50
PORTOS
DO PARANÁ

Assinado digitalmente por
ANDRÉ LUIZ PIÓLI
BERNASCKI 03905392950
Localização: Paranaguá -PR
Data: 2021.10.08 16:34:16-0300'

ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

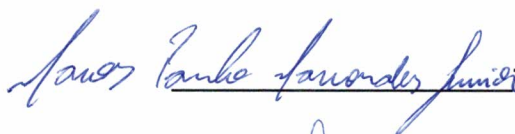


ANDRÉ CASSANTI NETO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

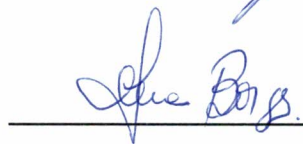
**FERNANDO
QUERINO:**
03572172926

Assinado digitalmente por FERNANDO
QUERINO 03572172926
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil, CN=BR
#CP# A3, OU=EM BRANCO,
OU=BR/PR/19100015, CN=FERNANDO
QUERINO 03572172926
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.10.08 11:19:57-0300'
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

FERNANDO QUERINO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 17.516.890-0



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369.8PR.